



ESTADO DE SERGIPE

PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE TOBIAS BARRETO

Projeto de Lei Ordinária nº 01 /2024

De 22 de Febrero de 2024



Estabelece o subsídio do cargo de Vereador à Câmara Municipal de Tobias Barreto

Art. 1º O subsídio do cargo de Vereador à Câmara Municipal de Tobias Barreto - SE fica estabelecido nos seguintes valores:

I - R\$ 13.202,55 (treze mil duzentos e dois reais e cinquenta e cinco centavos), a partir de 1º de janeiro de 2025;

II - R\$ 13.909,85 (treze mil novecentos e nove reais e oitenta e cinco), a partir de 1º de fevereiro de 2025.

Art. 2º Os Vereados devem perceber, anualmente, o 13º (décimo terceiro), nos termos do inciso VIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988.

§ 1º O 13º (décimo terceiro) corresponde a 1/12 (um doze avos) do subsídio mensal, por mês de efetivo exercício do mandato.

§ 2º A fração igual ou superior a 15 (quinze) dias de efetivo exercício deve ser tomada como mês integral, para efeito do §1º deste artigo.

§ 3º O 13º (décimo terceiro) pode ser pago em duas parcelas, a primeira até o dia 30 (trinta) de junho e a segunda até o dia 20 (vinte) de dezembro de cada ano, ou nas mesmas datas em que for previsto o pagamento da gratificação natalina para os servidores da Câmara Municipal de Tobias Barreto - SE.

§ 4º O pagamento de cada parcela deve ser feito com base no subsídio do mês em que ocorrer o pagamento.

§ 5º Caso o Parlamentar deixe o cargo, o 13º (décimo terceiro) deve ser pago proporcionalmente ao número de meses de efetivo exercício no ano.

Art. 3º Fica assegurada a revisão geral anual, através de Lei específica, sempre na mesma data da revisão da remuneração dos servidores públicos municipais, sem distinção de índice.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei devem correr à conta das dotações apropriadas consignadas no Orçamento do Município para o Poder Legislativo, de acordo com o inciso X do art. 37 combinado com o §4º do art. 39 da Constituição Federal.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DE SERGIPE

PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE TOBIAS BARRETO

Art. 6º Fica revogada a Lei nº 1.181/2020, de 03 de agosto de 2020.

Tobias Barreto, Estado de Sergipe, 22 de Encruino de 2024, 202º da Independência, 135º da Proclamação da República e 115º da Emancipação Política do Município.

João Olegário de Mato Neto

Presidente